



0/3

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS EM LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP.**

**PROCESSO nº 034/2022  
EDITAL nº 017/2022  
TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**

**Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convenio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

PM. ÁGUAS DE LINDÓIA - Nº 2022-0913-00288-2/2

A **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**, por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, registrada sob o nº 280.037/12-0, com sede na Rua Dr. Tozzi, nº 105, Jardim Redentor, na cidade de Lindóia/SP, CEP 13950-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.445.741/0001-86, e Inscrição Estadual nº 418.008.717.110, por intermédio de seu representante legal infra-assinada **JULIANA PENNACCHI BERNARDI**, brasileira, solteira, maior, advogada, nascida em 24 de dezembro de 1983, natural de Itapira/SP, portador da cédula de identidade RG nº 34.431.980-5 SSP/SP, expedido em 25/05/2010 e do CPF nº 324.587.168-65, OAB/SP 258.187, residente e domiciliada na Rua Luiz Beghini, n.º 153, Bairro Jardim Estância Lindóia, na cidade de Lindóia/SP, CEP 13950-000, vem à presença da Ilustre Comissão de Licitação, apresentar a presente:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **A.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **19.870.538/0001-85**, com sede e foro na Rua dos Beija Flores, nº 274, Jardim dos Pássaros, na cidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo, CEP: 13.940-000.



02/

## I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oferecimento de contrarrazões é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação/notificação da publicação sob a propositura do Recurso Administrativo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme previsão legal do artigo 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*(...)*

*§1º A intimação dos atos referidos no inciso 1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

*§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*(...)*

Assim, tendo o prazo iniciado no dia **04 de Abril de 2022 (segunda-feira)**, conforme e-mail que informou a propositura de recurso pela Recorrente, o prazo para oferecimento da presente contrarrazão vencerá no dia **11/04/2022 (segunda-feira)**. Portanto, plenamente tempestiva a presente contrarrazão, merecendo ser conhecida e julgada procedente.

## II - DOS FATOS

A Sessão de Abertura do referido certame para fins de verificação do Envelope nº 01 – Documentação ocorreu em **24 de Março de 2022**, ocasião na qual foram recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta. Após o exame da documentação, a Comissão decidiu por **HABILITAR** a ora **RECORRIDA** e **INABILITAR** a **RECORRENTE**, sob a fundamentação de que:

*"Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações, verificou que com relação a documentação apresentada pela empresa **A M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** em atendimento ao item 8.1 a.) do Edital apresentou CRC (Certidão de Registro Cadastral) com prazo de validade vencido desde 31/12/2021, além disso o documento tratava-se de uma cópia simples de outra cópia já autenticada.*



3/

*Também, em atendimento ao item 8.3 e.) realizou depósito de Garantia de Participação em nome de pessoa física diversa, ou seja, sem relação com a empresa, portanto resta a empresa **INABILITADA**." Ata de Sessão 24/03/22.*

Dentro do prazo recursal a empresa **A.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou **IMPUGNAÇÃO** requerendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**, sem, entretanto, conseguir justificar o motivo de tal alegação, evidenciando, assim, mera **TENTATIVA DE POSTERGAR DE FORMA INDEVIDA A CONTINUIDADE DO CERTAME – IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO, TÍPICO RECURSO PROTELATÓRIO, CARENTE DE JUSTA CAUSA, podendo ensejar inclusive penalidade à Licitante.**

Nesse sentido alega **EQUIVOCADAMENTE** a **RECORRENTE**, de acordo com Recurso Administrativo interposto, que a **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**, ora **RECORRIDA** deveria ser **INABILITADA** e/ou ter sua **habilitação sanada (sem qualquer sentido lógico ou legal)** uma vez que O **REPRESENTANTE DA Sessão –** através de credenciamento regular - não teria apresentada procuração no momento do recebimento da Vistoria Técnica, porém tal documento encontra-se **REGULAR** e **ADEQUADO AO EDITAL**, considerando ter sido representado neste ato pela sócia da Licitante.

Percebe-se, assim, que as razões **EQUIVOCADAS** que justificaram a singela e leviana tentativa de inabilitar a **RECORRIDA NÃO** merece acolhimento, uma vez que totalmente desprovida de fundamentação jurídica e/ou coerência argumentativa – ausente de critério lógico mínimo. Atestado de VISITA TÉCNICA assinado pela representante legal da **RECORRIDA**, nos exatos termos do CONTRATO SOCIAL, situação de cumprimento ao EDITAL já manifestada pela ilustre Comissão em sede de ATA DE SESSÃO PÚBLICA.

Portanto conforme se infere e evidencia-se de todos os documentos e da própria **ATA DE SESSÃO PÚBLICA** o recurso interposto pela **RECORRENTE** não deve prosperar, por apresentar-se como **MERAMENTE PROTELATÓRIO E SEM FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**, devendo a r. decisão que ser **MANTIDA NA INTEGRAL**, tendo a presente Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tal alegação inverídica, pois é descabida de princípios fáticos e jurídicos.



04/

### III – DO DIREITO

A interposição de RECURSO com caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, permitindo a autoridade competente – uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa - aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

E para não incidir na mesma distorção da **RECORRENTE** de usar o DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA de forma indevida, a defesa a seguir será breve e muito objetiva. A postura da **RECORRENTE** inclusive prejudica a celeridade do certame por trazer em grau de recurso alegação inverídica, a qual por ser pautada em posição objetiva **NÃO RESTANDO PONTOS DIVERGENTES, NEM DE INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DE ALGUM MEMBRO DA COMISSÃO** (como acontece com os ACERVOS DE ENGENHARIA). Ao contrário são demonstrados pela fria leitura do documento – já pacificado e superado em ATA DE SESSÃO pela ilustre Comissão.

#### 3.1- DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00445.741/0001-86.

Assim de forma pontual e objetiva referindo-se exclusivamente a IMPUGNAÇÃO alegada pela **RECORRENTE**, de que a **RECORRIDA NÃO CUMPRIU O ITEM 8.4 “e” do Edital, CONTRA-ARGUMENTA-SE** que o próprio TERMO DE VISTORIA TÉCNICA FOI ASSINADO PELA SÓCIA-ADMINISTRATIVA E REPRESENTANTE DIRETA E LEGAL DA LICITANTE, ora **RECORRIDA atendendo e cumprindo a exigência do Edital.**

*“Com relação ao Atestado de Visita Técnica apresentado pela empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** a Comissão Julgadora de Licitações verificou que o mesmo estava assinado como parte da empresa pela Sra. Juliana Pennacchi Bernardi.” Ata de Sessão 24/03/22.*

No ITEM 8.4, “e”, do Edital referente ao Processo nº 034/2022, está expresso que o Atestado de Vistoria Técnica deverá ser assinado **“por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente”**, sendo assim, tal tentativa leviana de inabilitar a Licitante mostra-se equivocada senão dotada de má-fé, **considerando que a pessoa em questão é, de fato, representante legal da empresa.**

O princípio da vinculação ao edital possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa



forma, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, (...) julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Tratam-se, na verdade, de um princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, sendo, portanto, enfatizada a importância do procedimento estabelecido no edital e sua observância.

Ressalta-se, por fim, que a assinatura da referida Vistoria Técnica foi realizada pela **JULIANA PENNACCHI BERNARDI**, sendo essa, sócia administradora da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, legalmente representada por meio do Contrato Social da Empresa.

Com relação à autenticidade da apólice a Comissão Julgadora de Licitações realizou diligência junto ao Site da SUSEP, o qual confirmou a autenticidade da Apólice, restando solucionada a questão:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

### **3.2. DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE A.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.870.538/0001-85 – CRC VENCIDO E NÃO ATENDIMENTO DA CAPACIDADE-TÉCNICA.**

Vale ressaltar que é EXIGÊNCIA *SINE QUO NON* – OBRIGATÓRIA – ESSENCIALMENTE TÍPICA da modalidade Tomada de Preços a INDISPENSÁVEL apresentação do CRC – CADASTRO, como no caso em tela:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



06/

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Sendo assim, conforme dispositivo legal acima, o cadastramento é pressuposto imprescindível para a participação da modalidade de Tomada de Preços, o qual deverá ser feito previamente ao recebimento dos ENVELOPES.

*“Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações, verificou que com relação a documentação apresentada pela empresa **A M ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** em atendimento ao item 8.1 a.) do Edital apresentou CRC (Certidão de Registro Cadastral) com prazo de validade vencido desde 31/12/2021, além disso o documento tratava-se de uma cópia simples de outra cópia já autenticada. Também, em atendimento ao item 8.3 e.) realizou depósito de Garantia de Participação em nome de pessoa física diversa, ou seja, sem relação com a empresa, portanto resta a empresa **INABILITADA**” Ata de Sessão 24/03/22.*

A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE É MATÉRIA LEGAL, EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA que diante do NÃO cumprimento leva-se AUTOMATICAMENTE À INABILITAÇÃO, não restando sequer margem argumentativa para se pleitear.

Resta um ponto relevante que merece destaque – mesmo não sendo matéria analisada na SESSÃO PÚBLICA uma vez que a RECORRENTE já se firmou INABILITADA logo pelo início com o CRC VENCIDO, porém frisa-se que os ACERVOS TÉCNICOS por esta apresentados NÃO são aptos nem capazes de demonstrar a CAPACIDADE TÉCNICA DE REALIZAR A OBRA OBJETO DO CERTAME: seja por quantidade, seja pelo aspecto qualitativo – ITEM DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE LEVARIA POR SI SÓ A INABILITAÇÃO TÉCNICA DESTA.

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, pelas razões fáticas e de direito, requer e pede a esse respeitável órgão da Administração Municipal:

I - Que seja conhecida e julgada totalmente procedente a presente Contrarrazão, a fim de que a r. decisão que habilitou a **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.** seja mantida integralmente.

II- Que seja julgado improcedente o Recurso proposto de forma protelatória pela RECORRENTE, considerando que a impugnação equivocada e dotada de má-fé não merece acolhimento perante todo o elenco probatório juntado nos autos.



07/

Certos de que não encontraremos impedimento quanto ao solicitado, formalizamos o presente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Lindóia, 05 de ABRIL de 2022.

**BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**  
Juliana Pennacchi Bernardi  
OAB/SP 258.187

**B.E.S.**  
BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA  
Rua Dr. Tozzi n°105 - Jardim Redentor  
Lindóia - SP - Cep: 13950-000  
CNPJ:00.445.741/0001-50



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

08/

## COMUNICADO

REFERENTE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo nº 034/2022

Edital nº. 017/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma e Revitalização da Praça Cavalinho Branco (FASE 2), com Recursos do Convênio DADE X PMAL, e Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco (FASE 1), com Recursos de Emenda Parlamentar Estadual, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste informar a todos os interessados, com referência ao processo em epígrafe, o que segue:

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, protocolo nº 2292/2022, a empresa **A M FERREIRA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, protocolou tempestivamente, recurso contra sua inabilitação e habilitação da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 3º a 5º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, informamos que os demais interessados no referido certame terão 05 (cinco) dias úteis a partir da data de ciência deste comunicado para a análise e apresentação de impugnação ao recurso interposto.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epígrafe.

Cabe ressaltar que os prazos a que se referem este processo, serão contados a partir da publicação do presente comunicado no Diário Oficial do Estado.

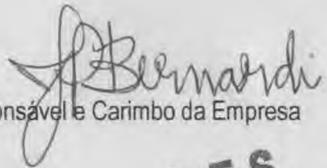
Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL [cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com) PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 04 de abril de 2.022

  
Diderot Camargo Netto  
Presidente C.J.L.

Atenciosamente,

Data: 04, 04, 2022

  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13910-000  
Fone: (19) 3924 9300

**B.E.S.**  
BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA  
Rua Dr. Tozzi nº 105 - Jardim Redentor  
Lindóia - SP - Cep: 13950-000  
CNPJ: 00.445.741/0001-86

**B.E.S.**  
BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA  
Rua Dr. Tozzi nº 105 - Jardim Redentor  
Lindóia - SP - Cep: 13950-000  
CNPJ: 00.445.741/0001-86